



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Gabinete do Prefeito**

Of. Nº 419/2022/GP

Sapucaia do Sul, 20 de abril de 2022

Ilmo Sr.
Jorge Barbosa
Vereador Presidente
Câmara de Vereadores
Sapucaia do Sul – RS

Sr. Presidente,

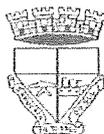
Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria em resposta a **Indicação nº 112/2022, de autoria da Vereadora Gabriela Ortiz, integrante do Partido Democrático Trabalhista - PDT**, a qual solicita *“implantação de redutor de velocidade (quebra-molas) e sinalização de trânsito nas imediações da Escola de Educação Infantil Tia Coruja, localizada na Rua José Loureiro da Silva nº 789, Bairro Pasqualini”*, para informar que conforme parecer do Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a sua solicitação quanto a instalação de um redutor de velocidade, foi indeferida (parecer em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Memorando : 81/2022

Data: 08/04/2022

De: SMST

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Redutor de Velocidade e Sinalização de Trânsito.

Exmo: Sr. Prefeito Volmir Rodrigues

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, responder a indicação nº112/2022 da Vereadora Gabriela Ortiz, onde solicita estudo para colocação de redutor de velocidade (quebra molas), na Rua José Loureiro da Silva, 789, Bairro Pasqualine.

Informamos que será implantado no local a sinalização viária adequada. Quanto a colocação de quebra molas, a mesma foi **INDEFERIDA**. A escola fica a 100 metros próximo ao final da rua sem saída, da escola até o quebra molas já existente, há 137 metros, sendo assim conforme estudo realizado pelo Diretor de Tráfego, não há necessidade de tal implantação pelo curto espaço entre o final da rua e o quebra molas.

De acordo com Resolução 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, Art. 1º, §2º, entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de **brevidade** para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à incolumidade pública. (Grifo nosso)

A instalação da ondulação transversal também poderá contribuir no aparecimento e/ou aumento de trincas e/ou fissuras nas edificações locais, bem como poderá contribuir no aumento da poluição ambiental (emissão de gases, sonora, visual).

Por fim, é importante observar o que consta no CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 28. O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.



Art. 29., II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Sendo o que tínhamos para esclarecer até o presente momento, manifestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Gláucio Francisco Pereira Costa
Secretário de Segurança e Trânsito
Matrícula: 93.468



Eduardo Hilber Marques
Engenheiro de Trânsito
Matrícula : 75.93 – 01

